PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35302 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 394

Autoriza concessão de aluguel de prédio pertencente a esta municipalidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Piedade de Ponte Nova, autorizado a manter entendimentos com a MINAS CAIXA, com sede em Belo Horizonte, no sentido de transformação em Agência, do Posto de Atendimento Bancário, instalado nesta Prefeitura.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a assinar pela Municipalidade os expedientes necessários a efetivação da transformação em Agência Bancária inclusive a concessão de aluguel por 05(cinco) anos de uma sala agregada ao Paço Municipal, onde a agência da Minas Caixa deverá ser instalada, situado na Praça Dr. José Pinto Vieira, nº 36, no centro dessa cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, MG, 05 de Dezembro de 1989

PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner